

Art. 5º - O não cumprimento das disposições constantes nos artigos 2º e 3º desta Lei, implicará na revogação de pleno direito de doação, independente de qualquer ressarcimento por parte do Município, facultando aos donatários a retirada das benfeitorias, porventura erguidas na área sob as suas expensas.

Parágrafo Único - Os donatários terão o prazo de 06 (seis) meses para a retirada das benfeitorias, conforme previsto no "caput" deste Artigo, findo o qual as benfeitorias eventualmente não retiradas serão incorporadas ao patrimônio do Município.

Art. 6º - Ocorrerá, ainda a retrocessão automática igualmente disposto no Artigo 5º desta Lei, quando:-

1º - Houver dissolução da firma e/ou paralisação das atividades, por período superior a 12 meses;

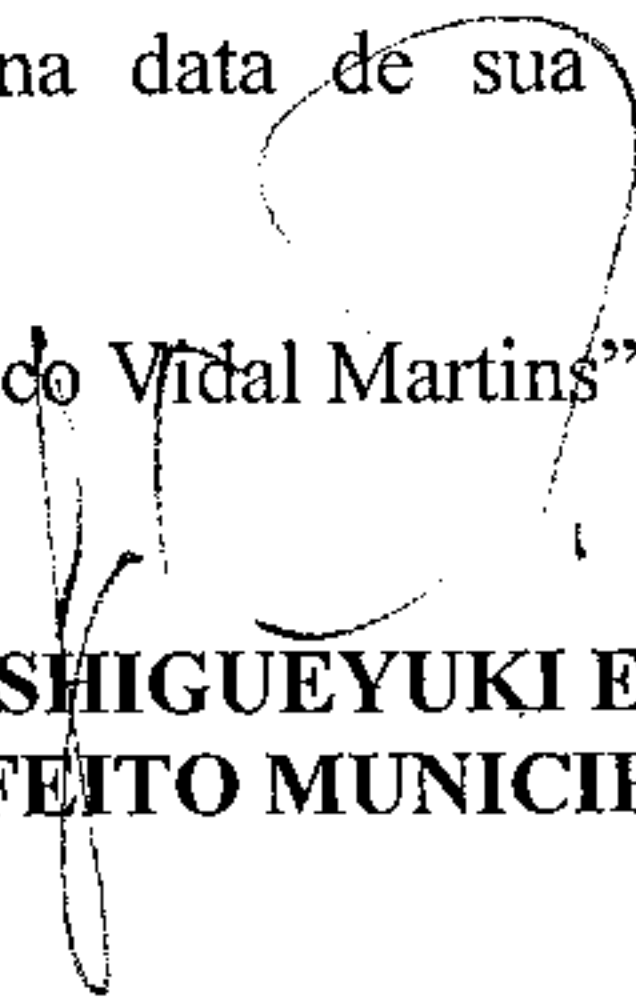
2º - For dada ao imóvel a destinação diversa da constante no Artigo 2º desta Lei, sem autorização expressa do Executivo e Legislativo.

Parágrafo Único - Os dispositivos desta Lei, estender-se-ão aos sucessores dos donatários a qualquer título.

Art. 7º - A escritura pública de doação com os encargos acima, será outorgada sem ônus para a Municipalidade, após a conclusão das obras.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Paço Municipal "Francisco Vidal Martins", 15 de junho de 2012.


ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e Publicada nesta
Secretaria, na data supra.


Tânia Andrade Victor de Brito
SECRETARIA ADMINISTRATIVA



LEI Nº 4.135, DE 15 DE JUNHO DE 2012

“ Dispõe sobre a doação de área de terreno de propriedade do Município, para instalação de uma **FÁBRICA DE TIJOLOS ECOLÓGICO E “VENDA E SERVIÇO DE MATERIAL ELÉTRICO”**.

ARNALDO SHIGUEYUKI ENOMOTO, Prefeito do Município da Estância Turística de Pereira Barreto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei :-

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder à doação de imóvel de propriedade desta Municipalidade aos senhores **HELDER MOREIRA DE OLIVEIRA**, portador da cédula de identidade RG nº 33.569.035-X-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 340.219.678-69, residente e domiciliado na Rua Cyro Maia nº 1007, nesta cidade de Pereira Barreto e **HONÓRIO KYOSHI TARUMOTO**, portador da cédula de identidade RG nº 18.711.724-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 144.456.398-00, residente e domiciliado na Av. Cel. Jonas Alves de Mello nº 1439, nesta cidade de Pereira Barreto ou à firma que os mesmos vierem a constituir, imóvel este com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11, da quadra “J”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado na Rua Arina Pires Cavalcante, (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

LOTE Nº 11

Terreno com área de 675,00 metros quadrados, que constitui o lote nº 11, da quadra “J”, do loteamento denominado Parque Industrial e Comercial, nesta cidade, situado ao lado par da Rua Arina Pires Cavalcante, (antiga Rua Projetada 01), dentro das seguintes divisas e confrontações:

“ Medindo 15,00 metros de frente para a Rua Arina Pires Cavalcante (antiga Rua Projetada 01), pelo lado direito de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o lote nº 13, pelo lado esquerdo de quem olha o terreno de frente, medindo 45,00 metros, confrontando-se com o Lote nº 09; e, finalmente pelos fundos, medindo 15,00 metros, confrontando-se com o lote nº 12.

Art. 2º - A presente doação destina-se única e exclusivamente à instalação de uma **FÁBRICA DE TIJOLOS ECOLÓGICO E VENDA E SERVIÇO DE MATERIAL ELÉTRICO”**.

Art. 3º - Fica estipulado o prazo de 06 (seis) meses, para o início das obras, e de 12 (doze) meses, para a apresentação da razão social da sua firma, com registro na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e documentos e, o término das obras em 24 (vinte e quatro) meses, contados igualmente da promulgação da presente Lei.

Art. 4º - As plantas e/ou projetos pertinentes às edificações deverão ser aprovadas pelos órgãos competentes, nos termos da Legislação vigente.

